



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Mandado de Segurança Criminal nº
2046280-24.2025.8.26.0000 - São Paulo**

Impetrante: Hotel Imperia Ltda -me

**Impetrado: 1ª vara de crimes tributários, organização
criminosa e lavagem de bens e valores do foro central da
capital**

**Corréus: Elisson de Assis, Tiago Moreira da Silva, Antonio
Carlos Amorim Oliveira, Renata Oliva de Freitas Scorsafava
e Comercio de Aparas de Papel Liberdade Ltda**

**Interessados: Comércio de Aparas de Papel Ary Villena
Ltda, Condomínio Edifício Renda, C.m. Reciclagem,
Marcelo Carames, Mohamad Abdul Hassan Rkain, Novelis
do Brasil Ltda, Márcio Amim Damasceno Chalhoub,
Jefferson Giamundo, Claudio Henrique da Silva, Hotel Neon
Ltda, Jmm Sucatas Ltda Epp, Geral Sucatas Eirelli, Hotel
Manaus Ltda, Anderson Anielo Giamundo, Casa do Celular
Sp Eireli, Emerson Giamundo Me, Universon Comercial
Eletrônica, Fabiana Marques Teixeira Fernandes, W.m.d.
Republica Hostel Ltda, Hospedaria Barao de Piracicaba
Ltda, Hotel Imperia Ltda – Me, Condomínio Edifício
Itatiaia, David de Godoy, Aca Sp Empreendimentos e
Participações Eireli, Hotel Fliper Ltda Me, La Plata Hotel
Ltda, Hotel Vectra Limitada, Jose Uberlanio Gomes, Jose
Onofre de Jesus, Sirley Aparecido dos Santos, Jose Alves dos
Santos, Márcio William dos Santos, Jefferson Francisco
Moja Teixeira Cunha, Leonardo Monteiro Moja, Companhia
de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São
Paulo - Cdhu, Minas Fer Reciclagem Ltda - Representada
Por Marcelo Adriano da Silva, Ado Reciclagem Ltda, Allan
Rangel Barros de Oliveira Barros, Alfredo da Silva Bertelli
Prado e Wellington Tavares Pereira**

Registro: 2025.0000308691

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança Criminal nº 2046280-24.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é impetrante HOTEL IMPERIA LTDA -ME, é impetrado 1ª VARA DE CRIMES TRIBUTÁRIOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Denegaram a segurança. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente sem voto), RENATO GENZANI FILHO E CARLA RAHAL.

São Paulo, 31 de março de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mandado de Segurança Criminal nº
2046280-24.2025.8.26.0000 - São Paulo

Impetrante: Hotel Imperia Ltda -me

**Impetrado: 1ª vara de crimes tributários, organização
 criminoso e lavagem de bens e valores do foro central da
 capital**

**Corréus: Elisson de Assis, Tiago Moreira da Silva, Antonio
 Carlos Amorim Oliveira, Renata Oliva de Freitas Scorsafava
 e Comercio de Aparas de Papel Liberdade Ltda**

**Interessados: Comércio de Aparas de Papel Ary Villena
 Ltda, Condomínio Edifício Renda, C.m. Reciclagem,
 Marcelo Carames, Mohamad Abdul Hassan Rkain, Novelis
 do Brasil Ltda, Márcio Amim Damasceno Chalhoub,
 Jefferson Giamundo, Claudio Henrique da Silva, Hotel Neon
 Ltda, Jmm Sucatas Ltda Epp, Geral Sucatas Eirelli, Hotel
 Manaus Ltda, Anderson Anielo Giamundo, Casa do Celular
 Sp Eireli, Emerson Giamundo Me, Universon Comercial
 Eletrônica, Fabiana Marques Teixeira Fernandes, W.m.d.
 Republica Hostel Ltda, Hospedaria Barao de Piracicaba
 Ltda, Hotel Imperia Ltda – Me, Condomínio Edifício
 Itatiaia, David de Godoy, Aca Sp Empreendimentos e
 Participações Eireli, Hotel Fliper Ltda Me, La Plata Hotel
 Ltda, Hotel Vectra Limitada, Jose Uberlanio Gomes, Jose
 Onofre de Jesus, Sirley Aparecido dos Santos, Jose Alves dos
 Santos, Márcio William dos Santos, Jefferson Francisco
 Moja Teixeira Cunha, Leonardo Monteiro Moja, Companhia
 de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São
 Paulo - Cdhu, Minas Fer Reciclagem Ltda - Representada
 Por Marcelo Adriano da Silva, Ado Reciclagem Ltda, Allan
 Rangel Barros de Oliveira Barros, Alfredo da Silva Bertelli
 Prado e Wellington Tavares Pereira**

ALEXANDRE ALMEIDA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Mandado de Segurança Criminal nº
2046280-24.2025.8.26.0000 - São Paulo**

Impetrante: Hotel Imperia Ltda -me

**Impetrado: 1ª vara de crimes tributários, organização
criminosa e lavagem de bens e valores do foro central da
capital**

**Corréus: Elisson de Assis, Tiago Moreira da Silva, Antonio
Carlos Amorim Oliveira, Renata Oliva de Freitas Scorsafava
e Comercio de Aparas de Papel Liberdade Ltda**

**Interessados: Comércio de Aparas de Papel Ary Villena
Ltda, Condomínio Edifício Renda, C.m. Reciclagem,
Marcelo Carames, Mohamad Abdul Hassan Rkain, Novelis
do Brasil Ltda, Márcio Amim Damasceno Chalhoub,
Jefferson Giamundo, Claudio Henrique da Silva, Hotel Neon
Ltda, Jmm Sucatas Ltda Epp, Geral Sucatas Eirelli, Hotel
Manaus Ltda, Anderson Anielo Giamundo, Casa do Celular
Sp Eireli, Emerson Giamundo Me, Universon Comercial
Eletrônica, Fabiana Marques Teixeira Fernandes, W.m.d.
Republica Hostel Ltda, Hospedaria Barao de Piracicaba
Ltda, Hotel Imperia Ltda – Me, Condomínio Edifício
Itatiaia, David de Godoy, Aca Sp Empreendimentos e
Participações Eireli, Hotel Fliper Ltda Me, La Plata Hotel
Ltda, Hotel Vectra Limitada, Jose Uberlanio Gomes, Jose
Onofre de Jesus, Sirley Aparecido dos Santos, Jose Alves dos
Santos, Márcio William dos Santos, Jefferson Francisco
Moja Teixeira Cunha, Leonardo Monteiro Moja, Companhia
de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São
Paulo - Cdhu, Minas Fer Reciclagem Ltda - Representada
Por Marcelo Adriano da Silva, Ado Reciclagem Ltda, Allan
Rangel Barros de Oliveira Barros, Alfredo da Silva Bertelli
Prado e Wellington Tavares Pereira**

VOTO Nº 32570

*Mandado de segurança – Organização criminosa e
associação para o tráfico – Medida cautelar de
suspensão de atividade econômica, lacração física
de estabelecimento comercial, além de bloqueio de
contas bancárias e aplicações financeiras – Decisão
devidamente fundamentada – Estabelecimento
comercial que estaria sendo utilizado para a prática
de infrações penais – Art. 319, inciso VI, do Código
de Processo Penal – Ausência de violação a direito
líquido e certo – Segurança denegada.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Mandado de Segurança Criminal nº
2046280-24.2025.8.26.0000 - São Paulo**

Impetrante: Hotel Imperia Ltda -me

**Impetrado: 1ª vara de crimes tributários, organização
criminosa e lavagem de bens e valores do foro central da
capital**

**Corréus: Elisson de Assis, Tiago Moreira da Silva, Antonio
Carlos Amorim Oliveira, Renata Oliva de Freitas Scorsafava
e Comercio de Aparas de Papel Liberdade Ltda**

**Interessados: Comércio de Aparas de Papel Ary Villena
Ltda, Condomínio Edifício Renda, C.m. Reciclagem,
Marcelo Carames, Mohamad Abdul Hassan Rkain, Novelis
do Brasil Ltda, Márcio Amim Damasceno Chalhoub,
Jefferson Giamundo, Claudio Henrique da Silva, Hotel Neon
Ltda, Jmm Sucatas Ltda Epp, Geral Sucatas Eirelli, Hotel
Manaus Ltda, Anderson Anielo Giamundo, Casa do Celular
Sp Eireli, Emerson Giamundo Me, Universon Comercial
Eletrônica, Fabiana Marques Teixeira Fernandes, W.m.d.
Republica Hostel Ltda, Hospedaria Barao de Piracicaba
Ltda, Hotel Imperia Ltda – Me, Condomínio Edifício
Itatiaia, David de Godoy, Aca Sp Empreendimentos e
Participações Eireli, Hotel Fliper Ltda Me, La Plata Hotel
Ltda, Hotel Vectra Limitada, Jose Uberlanio Gomes, Jose
Onofre de Jesus, Sirley Aparecido dos Santos, Jose Alves dos
Santos, Márcio William dos Santos, Jefferson Francisco
Moja Teixeira Cunha, Leonardo Monteiro Moja, Companhia
de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São
Paulo - Cdhu, Minas Fer Reciclagem Ltda - Representada
Por Marcelo Adriano da Silva, Ado Reciclagem Ltda, Allan
Rangel Barros de Oliveira Barros, Alfredo da Silva Bertelli
Prado e Wellington Tavares Pereira**

Vistos.

HOTEL IMPERIA LTDA-ME, representado pela advogada Dra. Kelly Cristina da Silva Francisconi, impetra o presente *mandado de segurança* contra ato do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de São Paulo.

Alega, em resumo, que foi decretada a medida cautelar de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Mandado de Segurança Criminal nº
2046280-24.2025.8.26.0000 - São Paulo**

Impetrante: Hotel Imperia Ltda -me

**Impetrado: 1ª vara de crimes tributários, organização
criminosa e lavagem de bens e valores do foro central da
capital**

**Corréus: Elisson de Assis, Tiago Moreira da Silva, Antonio
Carlos Amorim Oliveira, Renata Oliva de Freitas Scorsafava
e Comercio de Aparas de Papel Liberdade Ltda**

**Interessados: Comércio de Aparas de Papel Ary Villena
Ltda, Condomínio Edifício Renda, C.m. Reciclagem,
Marcelo Carames, Mohamad Abdul Hassan Rkain, Novelis
do Brasil Ltda, Márcio Amim Damasceno Chalhoub,
Jefferson Giamundo, Claudio Henrique da Silva, Hotel Neon
Ltda, Jmm Sucatas Ltda Epp, Geral Sucatas Eirelli, Hotel
Manaus Ltda, Anderson Anielo Giamundo, Casa do Celular
Sp Eireli, Emerson Giamundo Me, Universon Comercial
Eletrônica, Fabiana Marques Teixeira Fernandes, W.m.d.
Republica Hostel Ltda, Hospedaria Barao de Piracicaba
Ltda, Hotel Imperia Ltda – Me, Condomínio Edifício
Itatiaia, David de Godoy, Aca Sp Empreendimentos e
Participações Eireli, Hotel Fliper Ltda Me, La Plata Hotel
Ltda, Hotel Vectra Limitada, Jose Uberlanio Gomes, Jose
Onofre de Jesus, Sirley Aparecido dos Santos, Jose Alves dos
Santos, Márcio William dos Santos, Jefferson Francisco
Moja Teixeira Cunha, Leonardo Monteiro Moja, Companhia
de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São
Paulo - Cdhu, Minas Fer Reciclagem Ltda - Representada
Por Marcelo Adriano da Silva, Ado Reciclagem Ltda, Allan
Rangel Barros de Oliveira Barros, Alfredo da Silva Bertelli
Prado e Wellington Tavares Pereira**

suspensão da atividade econômica e a lacração física do estabelecimento comercial, em procedimento que apura a atuação de organização criminosa na região central da cidade de São Paulo.

Em razão disso, afirma que há violação a seu direito líquido e certo, pois não há provas do seu envolvimento com atividades ilícitas e encontra-se impedido de exercer a sua atividade empresarial, comprometendo o pagamento de funcionários e fornecedores.

Por essas razões, busca a concessão da segurança para a revogação das medidas impostas, visando a continuidade das suas atividades empresariais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Mandado de Segurança Criminal nº
2046280-24.2025.8.26.0000 - São Paulo**

Impetrante: Hotel Imperia Ltda -me

**Impetrado: 1ª vara de crimes tributários, organização
criminosa e lavagem de bens e valores do foro central da
capital**

**Corréus: Elisson de Assis, Tiago Moreira da Silva, Antonio
Carlos Amorim Oliveira, Renata Oliva de Freitas Scorsafava
e Comercio de Aparas de Papel Liberdade Ltda**

**Interessados: Comércio de Aparas de Papel Ary Villena
Ltda, Condomínio Edifício Renda, C.m. Reciclagem,
Marcelo Carames, Mohamad Abdul Hassan Rkain, Novelis
do Brasil Ltda, Márcio Amim Damasceno Chalhoub,
Jefferson Giamundo, Claudio Henrique da Silva, Hotel Neon
Ltda, Jmm Sucatas Ltda Epp, Geral Sucatas Eirelli, Hotel
Manaus Ltda, Anderson Anielo Giamundo, Casa do Celular
Sp Eireli, Emerson Giamundo Me, Universon Comercial
Eletrônica, Fabiana Marques Teixeira Fernandes, W.m.d.
Republica Hostel Ltda, Hospedaria Barao de Piracicaba
Ltda, Hotel Imperia Ltda – Me, Condomínio Edifício
Itatiaia, David de Godoy, Aca Sp Empreendimentos e
Participações Eireli, Hotel Fliper Ltda Me, La Plata Hotel
Ltda, Hotel Vectra Limitada, Jose Uberlanio Gomes, Jose
Onofre de Jesus, Sirley Aparecido dos Santos, Jose Alves dos
Santos, Márcio William dos Santos, Jefferson Francisco
Moja Teixeira Cunha, Leonardo Monteiro Moja, Companhia
de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São
Paulo - Cdhu, Minas Fer Reciclagem Ltda - Representada
Por Marcelo Adriano da Silva, Ado Reciclagem Ltda, Allan
Rangel Barros de Oliveira Barros, Alfredo da Silva Bertelli
Prado e Wellington Tavares Pereira**

Indeferida a medida liminar (fls. 234/235) e
prestadas as informações (fls. 239/243), a d. Procuradoria de Justiça
manifestou-se pela denegação da segurança (fls. 249/253).

É o relatório.

Cuida-se de ***mandado de segurança*** impetrado por
Hotel Imperia Ltda-ME, contra ato do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de
Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da
Comarca de São Paulo, sob a alegação de violação a direito líquido e certo,
pois encontra-se impedido de exercer a sua atividade empresarial, na medida
em que foi decretada a medida cautelar de suspensão de atividade econômica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Mandado de Segurança Criminal nº
2046280-24.2025.8.26.0000 - São Paulo**

Impetrante: Hotel Imperia Ltda -me

**Impetrado: 1ª vara de crimes tributários, organização
criminosa e lavagem de bens e valores do foro central da
capital**

**Corréus: Elisson de Assis, Tiago Moreira da Silva, Antonio
Carlos Amorim Oliveira, Renata Oliva de Freitas Scorsafava
e Comercio de Aparas de Papel Liberdade Ltda**

**Interessados: Comércio de Aparas de Papel Ary Villena
Ltda, Condomínio Edifício Renda, C.m. Reciclagem,
Marcelo Carames, Mohamad Abdul Hassan Rkain, Novelis
do Brasil Ltda, Márcio Amim Damasceno Chalhoub,
Jefferson Giamundo, Claudio Henrique da Silva, Hotel Neon
Ltda, Jmm Sucatas Ltda Epp, Geral Sucatas Eirelli, Hotel
Manaus Ltda, Anderson Anielo Giamundo, Casa do Celular
Sp Eireli, Emerson Giamundo Me, Universon Comercial
Eletrônica, Fabiana Marques Teixeira Fernandes, W.m.d.
Republica Hostel Ltda, Hospedaria Barao de Piracicaba
Ltda, Hotel Imperia Ltda – Me, Condomínio Edifício
Itatiaia, David de Godoy, Aca Sp Empreendimentos e
Participações Eireli, Hotel Fliper Ltda Me, La Plata Hotel
Ltda, Hotel Vectra Limitada, Jose Uberlanio Gomes, Jose
Onofre de Jesus, Sirley Aparecido dos Santos, Jose Alves dos
Santos, Márcio William dos Santos, Jefferson Francisco
Moja Teixeira Cunha, Leonardo Monteiro Moja, Companhia
de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São
Paulo - Cdhu, Minas Fer Reciclagem Ltda - Representada
Por Marcelo Adriano da Silva, Ado Reciclagem Ltda, Allan
Rangel Barros de Oliveira Barros, Alfredo da Silva Bertelli
Prado e Wellington Tavares Pereira**

e lacração física do seu estabelecimento comercial.

Mas, na análise dos argumentos trazidos com o presente *writ* e das informações prestadas pela autoridade impetrada, de rigor concluir que a denegação da segurança é medida que se impõe.

Isso porque, a Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011 – que alterou diversos dispositivos do Código de Processo Penal – estabeleceu novas regras relativas à prisão processual, fiança, liberdade provisória e a possibilidade de imposição de medidas cautelares diversas da prisão, caso não estejam presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, no interesse da investigação e da instrução processual, visando a devida



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Mandado de Segurança Criminal nº
2046280-24.2025.8.26.0000 - São Paulo**

Impetrante: Hotel Imperia Ltda -me

**Impetrado: 1ª vara de crimes tributários, organização
criminosa e lavagem de bens e valores do foro central da
capital**

**Corréus: Elisson de Assis, Tiago Moreira da Silva, Antonio
Carlos Amorim Oliveira, Renata Oliva de Freitas Scorsafava
e Comercio de Aparas de Papel Liberdade Ltda**

**Interessados: Comércio de Aparas de Papel Ary Villena
Ltda, Condomínio Edifício Renda, C.m. Reciclagem,
Marcelo Carames, Mohamad Abdul Hassan Rkain, Novelis
do Brasil Ltda, Márcio Amim Damasceno Chalhoub,
Jefferson Giamundo, Claudio Henrique da Silva, Hotel Neon
Ltda, Jmm Sucatas Ltda Epp, Geral Sucatas Eirelli, Hotel
Manaus Ltda, Anderson Anielo Giamundo, Casa do Celular
Sp Eireli, Emerson Giamundo Me, Universon Comercial
Eletrônica, Fabiana Marques Teixeira Fernandes, W.m.d.
Republica Hostel Ltda, Hospedaria Barao de Piracicaba
Ltda, Hotel Imperia Ltda – Me, Condomínio Edifício
Itatiaia, David de Godoy, Aca Sp Empreendimentos e
Participações Eireli, Hotel Fliper Ltda Me, La Plata Hotel
Ltda, Hotel Vectra Limitada, Jose Uberlanio Gomes, Jose
Onofre de Jesus, Sirley Aparecido dos Santos, Jose Alves dos
Santos, Márcio William dos Santos, Jefferson Francisco
Moja Teixeira Cunha, Leonardo Monteiro Moja, Companhia
de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São
Paulo - Cdhu, Minas Fer Reciclagem Ltda - Representada
Por Marcelo Adriano da Silva, Ado Reciclagem Ltda, Allan
Rangel Barros de Oliveira Barros, Alfredo da Silva Bertelli
Prado e Wellington Tavares Pereira**

aplicação da lei penal.

Como ensina Luiz Flávio Gomes:

“As medidas cautelares possuem natureza instrumental, ou seja, estão a serviço do processo e da eficácia da justiça criminal. Existem para a garantia do regular desenvolvimento do processo, assim como para assegurar a efetividade do poder de punir do Estado. São essas, em linhas gerais, as justificações teleológicas das medidas cautelares.” (Prisão e Medidas Cautelares – Comentários à Lei 12.403, de 4 de maio de 2011, Ed. Revista dos Tribunais, 3ª Ed, pág. 31).

No caso dos autos, trata-se de ação penal iniciada a partir de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Mandado de Segurança Criminal nº
2046280-24.2025.8.26.0000 - São Paulo**

Impetrante: Hotel Imperia Ltda -me

**Impetrado: 1ª vara de crimes tributários, organização
criminosa e lavagem de bens e valores do foro central da
capital**

**Corréus: Elisson de Assis, Tiago Moreira da Silva, Antonio
Carlos Amorim Oliveira, Renata Oliva de Freitas Scorsafava
e Comercio de Aparas de Papel Liberdade Ltda**

**Interessados: Comércio de Aparas de Papel Ary Villena
Ltda, Condomínio Edifício Renda, C.m. Reciclagem,
Marcelo Carames, Mohamad Abdul Hassan Rkain, Novelis
do Brasil Ltda, Márcio Amim Damasceno Chalhoub,
Jefferson Giamundo, Claudio Henrique da Silva, Hotel Neon
Ltda, Jmm Sucatas Ltda Epp, Geral Sucatas Eirelli, Hotel
Manaus Ltda, Anderson Anielo Giamundo, Casa do Celular
Sp Eireli, Emerson Giamundo Me, Universon Comercial
Eletrônica, Fabiana Marques Teixeira Fernandes, W.m.d.
Republica Hostel Ltda, Hospedaria Barao de Piracicaba
Ltda, Hotel Imperia Ltda – Me, Condomínio Edifício
Itatiaia, David de Godoy, Aca Sp Empreendimentos e
Participações Eireli, Hotel Fliper Ltda Me, La Plata Hotel
Ltda, Hotel Vectra Limitada, Jose Uberlanio Gomes, Jose
Onofre de Jesus, Sirley Aparecido dos Santos, Jose Alves dos
Santos, Márcio William dos Santos, Jefferson Francisco
Moja Teixeira Cunha, Leonardo Monteiro Moja, Companhia
de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São
Paulo - Cdhu, Minas Fer Reciclagem Ltda - Representada
Por Marcelo Adriano da Silva, Ado Reciclagem Ltda, Allan
Rangel Barros de Oliveira Barros, Alfredo da Silva Bertelli
Prado e Wellington Tavares Pereira**

investigação conduzida pelo GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público de São Paulo), visando apurar a atuação de organização criminosa na região central da cidade de São Paulo/SP, mediante a prática de diversos ilícitos penais.

Durante o curso das investigações, apurou-se a existência de uma complexa rede de atividades ilícitas, especialmente o tráfico de drogas com a concentração de dependentes químicos na região, com a atuação estabelecimento comerciais, principalmente ligados ao comércio ilegal de peças de veículos, motocicletas e telefones celulares, casas de prostituição ilegais em hotéis, o funcionamento de “ferros velhos” sem controle, além da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Mandado de Segurança Criminal nº
2046280-24.2025.8.26.0000 - São Paulo**

Impetrante: Hotel Imperia Ltda -me

**Impetrado: 1ª vara de crimes tributários, organização
criminosa e lavagem de bens e valores do foro central da
capital**

**Corréus: Elisson de Assis, Tiago Moreira da Silva, Antonio
Carlos Amorim Oliveira, Renata Oliva de Freitas Scorsafava
e Comercio de Aparas de Papel Liberdade Ltda**

**Interessados: Comércio de Aparas de Papel Ary Villena
Ltda, Condomínio Edifício Renda, C.m. Reciclagem,
Marcelo Carames, Mohamad Abdul Hassan Rkain, Novelis
do Brasil Ltda, Márcio Amim Damasceno Chalhoub,
Jefferson Giamundo, Claudio Henrique da Silva, Hotel Neon
Ltda, Jmm Sucatas Ltda Epp, Geral Sucatas Eirelli, Hotel
Manaus Ltda, Anderson Anielo Giamundo, Casa do Celular
Sp Eireli, Emerson Giamundo Me, Universon Comercial
Eletrônica, Fabiana Marques Teixeira Fernandes, W.m.d.
Republica Hostel Ltda, Hospedaria Barao de Piracicaba
Ltda, Hotel Imperia Ltda – Me, Condomínio Edifício
Itatiaia, David de Godoy, Aca Sp Empreendimentos e
Participações Eireli, Hotel Fliper Ltda Me, La Plata Hotel
Ltda, Hotel Vectra Limitada, Jose Uberlanio Gomes, Jose
Onofre de Jesus, Sirley Aparecido dos Santos, Jose Alves dos
Santos, Márcio William dos Santos, Jefferson Francisco
Moja Teixeira Cunha, Leonardo Monteiro Moja, Companhia
de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São
Paulo - Cdhu, Minas Fer Reciclagem Ltda - Representada
Por Marcelo Adriano da Silva, Ado Reciclagem Ltda, Allan
Rangel Barros de Oliveira Barros, Alfredo da Silva Bertelli
Prado e Wellington Tavares Pereira**

atuação ilegal de agentes públicos que estariam “vendendo” proteção aos comerciantes da região.

Em razão disso, a autoridade apontada coatora decretou a medida cautelar de suspensão da atividade econômica e lacração física do Hotel Imperia Ltda, além do bloqueio de suas contas bancárias e aplicações financeiras, uma vez que integraria uma complexa rede de circulação de propriedade de imóveis na região, com a utilização de interpostas pessoas para ocultar o seu vínculo com a organização criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital) – fls. 4691 dos autos de origem e fls. 68/69 do processo nº 0000149-69.2025.8.26.0050.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Mandado de Segurança Criminal nº
2046280-24.2025.8.26.0000 - São Paulo**

Impetrante: Hotel Imperia Ltda -me

**Impetrado: 1ª vara de crimes tributários, organização
criminosa e lavagem de bens e valores do foro central da
capital**

**Corréus: Elisson de Assis, Tiago Moreira da Silva, Antonio
Carlos Amorim Oliveira, Renata Oliva de Freitas Scorsafava
e Comercio de Aparas de Papel Liberdade Ltda**

**Interessados: Comércio de Aparas de Papel Ary Villena
Ltda, Condomínio Edifício Renda, C.m. Reciclagem,
Marcelo Carames, Mohamad Abdul Hassan Rkain, Novelis
do Brasil Ltda, Márcio Amim Damasceno Chalhoub,
Jefferson Giamundo, Claudio Henrique da Silva, Hotel Neon
Ltda, Jmm Sucatas Ltda Epp, Geral Sucatas Eirelli, Hotel
Manaus Ltda, Anderson Anielo Giamundo, Casa do Celular
Sp Eireli, Emerson Giamundo Me, Universon Comercial
Eletrônica, Fabiana Marques Teixeira Fernandes, W.m.d.
Republica Hostel Ltda, Hospedaria Barao de Piracicaba
Ltda, Hotel Imperia Ltda – Me, Condomínio Edifício
Itatiaia, David de Godoy, Aca Sp Empreendimentos e
Participações Eireli, Hotel Fliper Ltda Me, La Plata Hotel
Ltda, Hotel Vectra Limitada, Jose Uberlanio Gomes, Jose
Onofre de Jesus, Sirley Aparecido dos Santos, Jose Alves dos
Santos, Márcio William dos Santos, Jefferson Francisco
Moja Teixeira Cunha, Leonardo Monteiro Moja, Companhia
de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São
Paulo - Cdhu, Minas Fer Reciclagem Ltda - Representada
Por Marcelo Adriano da Silva, Ado Reciclagem Ltda, Allan
Rangel Barros de Oliveira Barros, Alfredo da Silva Bertelli
Prado e Wellington Tavares Pereira**

Assim, as circunstâncias do caso concreto, de fato, recomendavam a suspensão da atividade econômica, com a lacração física do estabelecimento e outras medidas, diante dos fortes indícios de que o local estaria sendo utilizado para a prática de infrações penais, nos exatos termos do art. 319, inciso VI, do Código de Processo Penal: ***“VI – suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais.”*** (Grifo nosso).

Vale dizer, a medida visa cessar eventual atividade delituosa e preservar o bom andamento do processo, pois, repita-se, há fortes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Mandado de Segurança Criminal nº
2046280-24.2025.8.26.0000 - São Paulo**

Impetrante: Hotel Imperia Ltda -me

**Impetrado: 1ª vara de crimes tributários, organização
criminosa e lavagem de bens e valores do foro central da
capital**

**Corréus: Elisson de Assis, Tiago Moreira da Silva, Antonio
Carlos Amorim Oliveira, Renata Oliva de Freitas Scorsafava
e Comercio de Aparas de Papel Liberdade Ltda**

**Interessados: Comércio de Aparas de Papel Ary Villena
Ltda, Condomínio Edifício Renda, C.m. Reciclagem,
Marcelo Carames, Mohamad Abdul Hassan Rkain, Novelis
do Brasil Ltda, Márcio Amim Damasceno Chalhoub,
Jefferson Giamundo, Claudio Henrique da Silva, Hotel Neon
Ltda, Jmm Sucatas Ltda Epp, Geral Sucatas Eirelli, Hotel
Manaus Ltda, Anderson Anielo Giamundo, Casa do Celular
Sp Eireli, Emerson Giamundo Me, Universon Comercial
Eletrônica, Fabiana Marques Teixeira Fernandes, W.m.d.
Republica Hostel Ltda, Hospedaria Barao de Piracicaba
Ltda, Hotel Imperia Ltda – Me, Condomínio Edifício
Itatiaia, David de Godoy, Aca Sp Empreendimentos e
Participações Eireli, Hotel Fliper Ltda Me, La Plata Hotel
Ltda, Hotel Vectra Limitada, Jose Uberlanio Gomes, Jose
Onofre de Jesus, Sirley Aparecido dos Santos, Jose Alves dos
Santos, Márcio William dos Santos, Jefferson Francisco
Moja Teixeira Cunha, Leonardo Monteiro Moja, Companhia
de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São
Paulo - Cdhu, Minas Fer Reciclagem Ltda - Representada
Por Marcelo Adriano da Silva, Ado Reciclagem Ltda, Allan
Rangel Barros de Oliveira Barros, Alfredo da Silva Bertelli
Prado e Wellington Tavares Pereira**

indícios de que – para além de suas atividades regulares – o hotel estaria sendo utilizado para promover a prática de crimes, tanto que os seus proprietários – Sirley Aparecido dos Santos e José Onofre de Jesus – estão sendo processados como incurso no art. 2º, *caput*, da Lei nº 12.850/13 e art. 35 da Lei nº 11.343/06, delitos cuja gravidade nem se discute (fls. 8401/8449 dos autos de origem).

Portanto, ao menos a princípio, não se pode dizer que as medidas determinadas na decisão impugnada violam direito líquido e certo do impetrante, já que a continuidade de suas atividades poderia prejudicar o regular andamento da instrução e perpetuar o cometimento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Mandado de Segurança Criminal nº
2046280-24.2025.8.26.0000 - São Paulo**

Impetrante: Hotel Imperia Ltda -me

**Impetrado: 1ª vara de crimes tributários, organização
criminosa e lavagem de bens e valores do foro central da
capital**

**Corréus: Elisson de Assis, Tiago Moreira da Silva, Antonio
Carlos Amorim Oliveira, Renata Oliva de Freitas Scorsafava
e Comercio de Aparas de Papel Liberdade Ltda**

**Interessados: Comércio de Aparas de Papel Ary Villena
Ltda, Condomínio Edifício Renda, C.m. Reciclagem,
Marcelo Carames, Mohamad Abdul Hassan Rkain, Novelis
do Brasil Ltda, Márcio Amim Damasceno Chalhoub,
Jefferson Giamundo, Claudio Henrique da Silva, Hotel Neon
Ltda, Jmm Sucatas Ltda Epp, Geral Sucatas Eirelli, Hotel
Manaus Ltda, Anderson Anielo Giamundo, Casa do Celular
Sp Eireli, Emerson Giamundo Me, Universon Comercial
Eletrônica, Fabiana Marques Teixeira Fernandes, W.m.d.
Republica Hostel Ltda, Hospedaria Barao de Piracicaba
Ltda, Hotel Imperia Ltda – Me, Condomínio Edifício
Itatiaia, David de Godoy, Aca Sp Empreendimentos e
Participações Eireli, Hotel Fliper Ltda Me, La Plata Hotel
Ltda, Hotel Vectra Limitada, Jose Uberlanio Gomes, Jose
Onofre de Jesus, Sirley Aparecido dos Santos, Jose Alves dos
Santos, Márcio William dos Santos, Jefferson Francisco
Moja Teixeira Cunha, Leonardo Monteiro Moja, Companhia
de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São
Paulo - Cdhu, Minas Fer Reciclagem Ltda - Representada
Por Marcelo Adriano da Silva, Ado Reciclagem Ltda, Allan
Rangel Barros de Oliveira Barros, Alfredo da Silva Bertelli
Prado e Wellington Tavares Pereira**

atividades ilícitas.

Portanto, como a suspensão da atividade econômica do estabelecimento se mostra necessária, ao menos até o presente momento, inexistente violação de direito líquido e certo, ou abuso de poder, de sorte que a denegação da segurança é medida que se impõe à correta solução do caso em questão.

Diante do exposto, **DENEGA-SE A
SEGURANÇA.**

**ALEXANDRE Carvalho e Silva de ALMEIDA
RELATOR**